Sábado 1 de Abril de 1939 — I Série — Número 76

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

	Ano	Semestre
As 3 séries	240$	130$
A 1.ª série	90$	48$
A 2.ª série	80$	43$
A 3.ª série	80$	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto n.º 27:766, que regulamenta o serviço de abastecimento de águas à cidade de Tomar.

Rectificações ao decreto n.º 29:494, que regulamenta a constituïção dos Grémios e Casas da Lavoura.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 9:189 — Aprova o regulamento do serviço de abastecimento de águas a Vila do Pôrto.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Govêrno* n.º 142, 1.ª série, de 21 de Junho de 1937, pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, Repartição de Estudos Hidráulicos, o decreto n.º 27:766, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 33.º, onde se lê: «Quem danificar ou utilizar indevidamente qualquer instalação ou acessórios ou aparelhos de ma- previstas no n.º 2.º, implica a aplicação da multa de 50$ a 200$, arbitrada conforme as circunstâncias», deve ler-se: «Quem danificar ou utilizar indevidamente qualquer instalação ou acessórios ou aparelhos de manobra das canalizações exteriores incorre na multa de 50$ a 200$, arbitrada conforme as circunstâncias».

Em 29 de Março de 1939. — *António de Oliveira Salazar.*

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Govêrno* n.º 67, 1.ª série, de 22 do corrente, pelo Ministério da Agricultura, Gabinete do Ministro, o decreto n.º 29:494, determino que se façam as seguintes rectificações:

Na alínea *b*) do artigo 7.º, onde se lê: «... e por quantia não inferior a 100$, verba principal;», deve ler-se: «... e por quantia superior a 100$, verba principal;».

No artigo 50.º, onde se lê: «..., por uma parte das taxas cobradas por êles ou fixadas por unidade, sob proposta dos Grémios.», deve ler-se: «..., por uma importância fixada por unidade, sob proposta dos Grémios.».

No § único do mesmo artigo, onde se lê: «... aos limites estabelecidos para os sindicatos agrícolas pelo decreto n.º 5:219, de 8 de Janeiro de 1919.», deve ler-se: «... aos limites estabelecidos para os sindicatos agrícolas pelo decreto n.º 6:964, de 23 de Setembro de 1920.».

No artigo 53.º, onde se lê: «... na eleição dos procuradores ao conselho geral e os associados ...», deve ler-se: «... na eleição dos procuradores ao conselho geral os associados ...».

Em 29 de Março de 1939. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Secção de Melhoramentos de Águas e Saneamento

Portaria n.º 9:189

Tendo em vista o disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 29:216, de 6 de Dezembro de 1938:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, aprovar o regulamento do serviço de abastecimento de águas a Vila do Pôrto, que vai junto a esta portaria e da qual faz parte integrante.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 1 de Abril de 1939. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco.*

Regulamento do serviço de abastecimento de águas a Vila do Pôrto

CAPÍTULO I

Artigo 1.º A Câmara Municipal de Vila do Pôrto fornecerá água potável, nas condições dêste regulamento, para usos domésticos e industriais nas ruas ou zonas de Vila do Pôrto servidas pela rêde geral de distribuïção.

Art. 2.º A água será fornecida ininterruptamente, de dia e de noite, salvo caso de fôrça maior, não tendo os consumidores neste caso direito a qualquer indemnização.

Art. 3.º Nas ruas ou zonas de Vila do Pôrto servidas pela rêde de distribuïção de águas é obrigatória a instalação da respectiva canalização em todos os prédios cujo rendimento colectável seja igual ou superior a 100$.

§ 1.º A obrigação de que trata êste artigo pertence sempre ao proprietário, excepto quando o prédio se